

**ADITAMENTO LEI Nº 11.795, CIRCULAR BACEN Nº 3432 E OUTROS – GRUPO 6250**  
**ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, E INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO Nº \_\_\_\_\_.**

Que entre si fazem, de um lado, **PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, doravante denominada **ADMINISTRADORA** e de outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONSORCIADO(A)**, ambos já qualificados no contrato acima referido, firmado em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, têm entre si ajustado, ADITAR o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, mediante os seguintes termos:

1) As partes firmaram o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, acima indicado, referenciado no Grupo/Cota: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e o(a) consorciado(a) declara estar ciente que o mesmo está sob a vigência da Lei nº 11.795 de 08 de outubro de 2008 e Circular Bacen nº 3432 de 03 de fevereiro de 2009 e as condições que regem esse Contrato de Adesão são as constantes no **REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BENS OU CONJUNTO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS**, protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, o qual encontra-se disponível nas Unidades de Atendimento e para emissão no site [www.consorcioprimerossiabc.com.br](http://www.consorcioprimerossiabc.com.br), e assim bem como de todo o conteúdo da AGE – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/01/2011, tendo recebido todos os esclarecimentos necessários e nessa oportunidade manifesta sua concordância com todos os seus termos, não tendo nenhuma objeção ou dúvidas quanto aos seus conteúdos.

2) O prazo de duração do Grupo é de 200 meses, mas o prazo de pagamento da cota é de \_\_\_\_\_ meses, e as assembleias serão realizadas exclusivamente em Uberlândia/MG., podendo ser alterado a critério da Administradora. O número máximo de participantes do grupo é de 2000 consorciados.

3) A distribuição dos bens será sempre de acordo com a disponibilidade financeira do grupo, obedecendo a seguinte prioridade: 01 sorteio cota ativa, 01 sorteio cota excluída, 01 lance livre, 01 lance fixo, e mais quantos lances livres o saldo do grupo permitir. Acima de 330 cotas vendidas a prioridade será: 01 sorteio cota ativa, 01 sorteio cota excluída, 01 lance livre, 01 lance fixo e ainda assim possuindo saldo, retornar-se-á às contemplações de 01 sorteio cota ativa, 01 lance livre, 01 lance fixo e mais quantos lances livres o saldo permitir e ainda assim possuindo saldo retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas.

3.1) Para apuração das cotas contempladas por lance fixo e livre, a regra de desempate será pela “Loteria Federal” descrita no Regulamento.

**Do sorteio**

3.2) O critério de contemplação por sorteio a ser seguido obedecerá o descrito nas Cláusulas que tratam “DA CONTEMPLAÇÃO” do Regulamento, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5 e seus sub-itens.

Nos sorteios concorrerão todos os consorciados não contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem a exclusão de suas cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros consorciados no grupo de consórcio para concorrerem às contemplações.

3.3) Nas contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora.

3.4) Para apuração do sorteio, a centena 000 (zero, zero, zero) corresponde a cota 1000. E para apuração do sorteio das cotas com numeração de 1001 à 2000 será acrescentada à centena encontrada o número 1000, utilizando-se uma tabela de equivalência, cujo modelo está anexo a ata da AGE – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/01/2011, conforme exemplo abaixo:

Se a centena encontrada for a número 001 + 1000 = a cota contemplada será a 1001

Se a centena encontrada for a número 384 + 1000 = a cota contemplada será a 1384

Se a centena encontrada for a número 000 esta representa o consorciado de número 1000, assim sendo quando acrescido + 1000, a cota contemplada será a 2000.

**Do Lance**

3.5) Para oferta de lance, serão observados os seguintes critérios:

I – As contemplações por lances livre ocorrerão da seguinte forma: será apurado o maior lance em percentual, obedecendo o limite máximo estipulado para o grupo, conforme item V dessa cláusula.

II – Será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no Contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.

III – O consorciado do intervalo de cotas do 1001 ao 2000 poderá optar em utilizar para pagamento de lance, até 30% (trinta por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação, para a modalidade de contemplação por lance fixo e 15% (quinze por cento) de seu respectivo crédito, para a modalidade lance livre.

IV – No grupo haverá distribuição de bens através do oferecimento de lance livre e lance fixo. Para a modalidade lance fixo, no intervalo de cotas de 1001 à 2000, o percentual será de 30% (trinta por cento) do respectivo crédito.

V – O lance máximo do grupo para os consorciados será calculado tomando por base o prazo a vencer, contados a partir da realização da AGE – Assembleia Geral Ordinária, de 22/09/2014, ou seja,  $100/107 \times 106$  (plano vincendo) = 99,06% e assim sucessivamente deduzido uma assembleia a cada mês, no plano vincendo.

VI - Os lances poderão ser oferecidos através do atendimento eletrônico (site e/ou telefone), que seja entregue até às 18h (horário de Brasília) do dia anterior à assembleia, haja vista que o desempate do lance se dá através do resultado da Extração da Loteria Federal. Os lances vencedores deverão ser quitados até no 3º (terceiro) dia útil imediatamente após a realização da Assembleia, através de

boleto bancário, cabendo ao(a) consorciado(a) informar-se do resultado da Assembleia, nas filiais ou matriz, caso não esteja presente na Assembleia. O não pagamento do lance, no prazo previsto, acarretará o cancelamento da contemplação.

3.6) As contemplações ocorrerão sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo.

4) Para as novas vendas, intervalo de cotas de 1001 à 2000 não haverá cobrança de fundo de reserva e haverá cobrança de Seguro de Quebra de Garantia, com percentual mensal de 0,040%, calculados sobre o valor de categoria (crédito mais taxas).

5) O vencimento das parcelas será todo dia 18 (dezoito) de cada mês.

6) Em caso de desistência por motivo de força maior antes da contemplação o consorciado se sujeitará a devolução dos valores na forma do previsto no Regulamento para Constituição e Funcionamento de Grupo de Consórcio Referenciado em Bens ou Conjunto de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de Serviços, Cláusulas 56.1 à 56.4 e AGE de 07/01/11, item 6.2 que trata do critério de contemplação:

6.1) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído das cotas de numeração 001 à 1000

a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído será por meio de sorteio, que se dará através do globo giratório, com bolas numeradas de 0 (zero) à 9 (nove), sendo sorteada três bolas que corresponderá à cota contemplada;

a.1) O consorciado de número 1000 concorrerá com a centena 000 (zero,zero,zero);

b) Encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

c) Sendo identificada mais de uma cota cancelada com a mesma numeração (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente), será feito um novo sorteio entre elas;

d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas participarão de um novo sorteio;

e) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado desistente / excluído, será apurado novo sorteio, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

6.2) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído das cotas de numeração 1001 à 2000

a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído será a mesma adotada para a contemplação da cota ativa do grupo ao qual pertence, observado os seguintes critérios:

b) A apuração deverá ocorrer obedecendo os critérios adotados para contemplação da cota ativa, portanto sem vínculo com a cota ativa sorteada;

c) Uma vez encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo, priorizando a sequência de cancelamento, ou seja, a que foi cancelada em primeiro lugar (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente);

e) Em caso de insuficiência de saldo, as cotas ficarão sujeitas a um novo sorteio;

f) Se o número sorteado pela extração da Loteria Federal já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado excluído, será apurada a cota contemplada obedecendo a sistemática utilizada para contemplação do grupo, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

6.3) As contemplações das cotas excluídas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance fixo, se houver no grupo. Havendo saldo suficiente, poderá a critério da Administradora, retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, se houver numeração da cota sorteada sequência superior a 01, utilizando-se do critério de contemplação acima descrito, ou destinar o saldo do grupo, para contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

7) Para plano de pagamento maior que 70 (setenta) meses, se o faturamento for de veículo com mais de 03 anos de uso, o mesmo deverá ter valor de mercado no mínimo 20% (vinte por cento) acima do saldo devedor e estar dentro dos demais critérios estipulados pela Administradora/ Seguradora.

8) O presente aditamento é válido apenas para o grupo 6250.

9) Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração / Regulamento, que não tenham sido modificadas e/ou não colidam com o presente aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Uberlândia-MG., \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONSORCIADO(A)

\_\_\_\_\_  
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.:

1ª via: Administradora / 2ª via: Consorciado – 18/10/2016